DINHEIRO TÁ DIFÍCIL? AQUI TÁ FÁCIL.
União Crédito
Faça já seu Empréstimo sem consulta ao SPC e SERASA
73 3612-2512
Av. Cinquentenário, 101 - Loja 4
Térreo - Centro - Itabuna-Bahia
uniaocr@hotmail.com

Direitos

DIREITOS EDITORA

- JURÍDICA
- CIDADANIA
- VARIEDADES

JORNALISMO COM QUALIDADE E CREDIBILIDADE

Fundador: VERCIL RODRIGUES - www.jornaldireitos.com - Ano VI - nº 64 - SUL DA BAHIA - De 20 de maio a 20 de junho de 2014 - R$ 1,00

ISSN 2178-8529

Abuso sexual infantil AGORA É CRIME INAFIANÇÁVEL

Foto: www.songtanbaptist.com

Abuso sexual de crianças agora é crime inafiançável. Aprovado na Câmara, texto segue para sanção presidencial.

Um projeto de lei que torna hediondo o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes foi aprovado na quarta-feira pelo plenário da Câmara. O projeto, que vai agora à sanção presidencial, prevê que condenados pelo crime não poderão ter nenhum direito à liberdade provisória, anistia ou indulto.

Leia na página 8

Leia nesta Edição

PALESTRA

Madre Thais promove palestra com Ricardo Maurício Freire Soares

Leia na página 9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Penhora não pode atingir conta conjunta integralmente

Leia na página 3

CONSELHO FEDERAL DA OAB

OAB comemora decisão do STJ que prevê execução de honorário como RPV

Foto: diariodenoticias.com.br

Leia na página 6

Advocacia & Consultoria Jurídica
VERCIL RODRIGUES
Advogado OAB/BA 36.712
Av. Firmino Alves, 60, Edifício Módulo Center,
Sala 1.007, Centro, Itabuna-BA - CEP: 45600-185
Tel. (73) 3613-2545, 8852-2006 e 9134 5375 - E-mail: vercil5@hotmail.com

Direito Tributário

email: danil@hotmail.com

A verdade dos fatos

A compensação de créditos tributários é realizada, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico PER/DCOMP – Pedido de Ressarcimento, Restituição e Reembolso e Declaração de Compensação. A análise do PER/DCOMP é realizada eletronicamente pela Receita Federal, que cruza informações das obrigações acessórias existentes.

Desse processo resulta o chamado despacho decisório, que, à luz do ordenamento jurídico, não pode existir quando viola os direitos subjetivos do contribuinte de pleitear a restituição do indébito e compensá-lo.

Os despachos decisórios são atos administrativos. E, como tal, deveriam seguir os princípios constitucionais da administração pública. No entanto, embora façam hoje as vezes do lançamento tributário (artigo 142 do Código Tributário Nacional - CTN), em sua maioria eles são emitidos eletronicamente, de forma autômata, mediante simples cruzamento operacional de apenas uma das várias bases de dados da Receita.

Com isso, direitos constitucionalmente assegurados aos contribuintes, como o princípio da busca da verdade material, acabam prejudicados no processo de formação dos créditos federais. Pelo regime jurídico adotado, as compensações administrativas estão sujeitas à homologação a posteriori da autoridade fiscal. À revelia da realidade do mundo fático, a autoridade administrativa não busca a verdade material. E os créditos não reconhecidos nos despachos decisórios resultam na não homologação das compensações tributárias.

Vale lembrar que o direito ao devido processo legal, na via administrativa, foi elevado à condição de garantia fundamental constitucional, espelhando-se em dispositivos como o direito à ampla defesa e ao contraditório, à publicidade dos atos decisórios, dupla instância de decisão, fundamentação das decisões, defesa técnica, produção de provas etc. Além disso, em direito civil, a relação de crédito somente se constitui por vontade das partes ou condenação judicial.

No entanto, na relação jurídico-tributária, o despacho decisório não decorre de decisão judicial nem da vontade do devedor, mas tão somente de ato unilateral do credor, que se materializa na forma de cobrança do Fisco, podendo ser encaminhada à inscrição do débito na dívida ativa. Tais características denotam o caráter instrumental do crédito tributário.

Posto que o próprio credor decide seu crédito, a garantia constitucional ao processo administrativo, mais do que instrumento de composição da dívida, configura verdadeira limitação do poder fiscal.

Na ausência de condenação judicial ou expressa manifestação de vontade do devedor, o processo administrativo constitui contrapartida mínima do contribuinte. Por isso, deveriam ser-lhe asseguradas as mesmas garantias do processo judicial. Dada a natureza jurídica do crédito tributário, o direito à ampla defesa é diretamente concernente à busca da verdade material.

Uma vez que, no direito tributário nacional, a obrigação tributária decorre de fatos que se enquadrem nas hipóteses prescritas na norma de tributação, torna-se imperiosa a verificação, pela autoridade fiscal, dos eventos para fins de aferição e consequente instauração de relação jurídica apta a configurar o direito da Fazenda ao crédito tributário.

Ademais, o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que submete a administração ao princípio da legalidade, também concorre para a fundamentação do princípio da verdade material no processo administrativo.

Assim, se a administração pública visa a alcançar verdadeiramente o interesse público fixado na lei, é obvio que só poderá fazê-lo buscando a verdade material, em vez de satisfazer-se com a verdade formal.

Pelo exposto, vê-se que, no caso dos despachos decisórios, não se obedece ao princípio da verdade material. Ao contrário, mediante despacho autômato e eletrônico, a autoridade baseia-se em simples aferição parcial de base de dados do sistema da Receita.

O ato administrativo só é perfeito quando esgota as fases necessárias à sua produção; é válido quando expedido em consonância com as exigências do sistema normativo; e eficaz quando está apto a produzir seus efeitos próprios..

Por **Daniela Lopes Marcellino**.
Advogada e Consultora Tributária da De Biasi Auditores Independentes. São Paulo – São Paulo.

Rapidinhas Jurídicas

Tributação de lucros

As regras para tributação de lucros de controladas no exterior, previstas na Lei 12.973, devem criar um novo embate judicial entre os contribuintes e a União. A norma não traz exceção, o que levaria à cobrança de Imposto de Renda e CSLL sobre resultados obtidos em países com os quais o Brasil firmou tratados para evitar a bitributação, vetada em decisão do Superior Tribunal de Justiça. O STJ entendeu, ao analisar o caso da Vale, que, deve prevalecer o artigo 7º dos tratados que seguem o modelo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O dispositivo estabelece que esses lucros só podem ser tributados no país de origem. Assim, essas empresas não se submeteriam a tributação no Brasil, como determinava o artigo 74 da Medida Provisória (MP) 2.158, de 2001.

Rapidinhas Jurídicas

Dedução de IR

A Comissão de Assuntos Sociais, da Câmara dos Deputados, aprovou na quarta (14/5) uma proposta que pretende deduzir do cálculo do Imposto de Renda os salários pagos pelo patrão à doméstica. O projeto ainda precisa ser aprovado pelas comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Econômicos, antes de seguir para a votação no plenário e, depois, para a avaliação da presidente Dilma Rousseff. O desconto está limitado ao total de salários pagos a apenas um empregado doméstico e dentro do limite de três salários mínimos por mês, mais o 13º e o terço adicional de férias. A vantagem só seria dada aos empregadores que assinarem a carteira de trabalho das domésticas. Com a regra, o desconto seria de R$ 29 mil.

Direitos • JURÍDICA • CIDADANIA • VARIEDADES
Expediente

Home Page: http://www.jornaldireitos.com.br **E-mail:** direitos@jornaldireitos.com.br
Telefones: (73) 9134 5375 e 9131 7932

O DIREITOS é publicado pela DIREITOS EDITORIA E PUBLICIDADE LTDA, sob o CNPJ de Nº 11.463.667/0001-47 e Inscrição Municipal de Nº 18.506

Endereço: Avenida Félix Mendonça, 358, Residencial Zelito Fontes, Aptº. 103, 1º Andar, Bairro Conceição, Itabuna – Bahia, CEP 45.605-000
Fundado: 15 de janeiro de 2009
Diretor-Editor: Vercil Rodrigues (vercil@jornaldireitos.com.br)
Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos - DRT/BA Nº. 113
Diagramação e Execução Gráfica: Arnold Coelho
Revisão: Viviane Teixeira Rodrigues.
Deptº. de Marketing e Publicidade/Venda: V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.
Conselho Editorial: Mateus Maurício Santos e Giovani G. de Albuquerque.
Departamento Jurídico: Dr. Vercil Rodrigues – OAB/BA. Nº 36.712
Circulação: Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Teixeira de Freitas, Eunapólis, Itamarajú, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.
Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.: Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.
Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.: J. R. Distribuidor (73) 3613 5363

Críticas, sugestões e postar artigos: **direitos@jornaldireitos.com.br** e **vercil@jornaldireitos.com.br**
Tiragem: **6.000 exemplares mensais.** - Edições Anteriores: **R$ 5,00**

*** Todos os artigos contidos neste Jornal são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores**

ENDEREÇOS DOS CARTÓRIOS EM ITABUNA

1º Tabelionato de Notas
Tabeliã: Alice Sá Lima
Rua Almirante Tamandaré, 431,
Centro, Telefone (73) 3215 0858

2º Tabelionato de Notas
Tabeliã: Emília midlej
Avenida Amélia Amado, 472,
Centro, Telefone (73) 3212 3383

1º Registro de Imóveis
Tabelião: José Carlos dos Santos Souza (Beca)
Avenida Ilhéus, 349, Centro,
Telefone (73) 3215 5607

1º Ofício de Registro Civil
Rua Guanabara, 160, Jardim Vitória

Cartório de Protesto
Tabeliã: Maria Veracy Moreira de Souza
Avenida Cinquentenário, 884,
Edifício Benjamin Andrade,
Sala 5, Centro, Telefone (73) 3212 4962

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Penhora não pode atingir conta conjunta integralmente

Não é possível a penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta quando apenas um dos titulares é devedor. A interpretação do Superior Tribunal de Justiça levou ao não provimento do recurso em que o autor da ação pedia a penhora integral dos valores na conta, como havia determinado o juízo de primeira instância.

No caso em questão, a recorrida não conseguiu provar que os valores bloqueados pela sentença eram exclusivamente seus, resultado da venda de um imóvel do cônjuge falecido e de sua aposentadoria. Ela sofre com mal de Alzheimer e o dinheiro era utilizado em tratamentos de saúde. Seu filho, o devedor executado, seria cotitular apenas para facilitar a movimentação da conta devido à idade avançada e a doença da mãe.

O ministro relator, Luís Felipe Salomão, explicou que as contas bancárias coletivas só podem ser movimentadas por todos os seus titulares simultaneamente, ressalvada a atribuição por mandato a um ou mais para fazê-lo. Já as contas solidárias permitem que os correntistas movimentem isoladamente a totalidade dos fundos disponíveis.

No julgamento da 4ª Turma, o caso era de uma conta conjunta solidária entre mãe e filho. O ministro destacou que nessa espécie de conta conjunta prevalece o princípio da solidariedade ativa e passiva, mas apenas em relação ao banco, em virtude do contrato de abertura de contracorrente. Sendo assim, o ato praticado por um dos titulares não afeta os demais nas relações jurídicas e obrigacionais com terceiros. (Asco STJ)

DECISÕES

Veículo em leasing não pode ser penhorado, decide TST

Veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil - chamado leasing — não pode ser penhorado para pagamento de execução trabalhista porque o bem é de propriedade do arrendador, não do sujeito da execução. A interpretação da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a desconstituição de penhora sobre um carro de passeio que pertencia ao Bradesco Leasing.

O contrato foi feito em 2008 entre o banco e um empresário cujo sócio foi executado por causa de dívidas trabalhistas. Em agosto de 2011, ao tomar conhecimento da restrição judicial, o Bradesco interpôs embargos alegando que o bem não poderia ser penhorado, pois era de sua propriedade, e foi arrendado ao sócio executado.

Ao julgar o caso, a 1ª Vara do Trabalho de Abaetetuba (PA) manteve a penhora por entender que o carro integra o patrimônio do devedor, já que este pagava parcelas mensais no valor de R$ 2,6 mil e esse tipo de contrato prevê o direito de compra do veículo ao fim das parcelas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) manteve a decisão sob a justificativa de que, mesmo com características híbridas, o contrato de arrendamento mercantil não é obstáculo à penhora do bem na Justiça do Trabalho.

Posteriormente, o banco recorreu novamente ao TST. Na decisão, o relator e ministro Fernando Eizo Ono disse que o fato do veículo ter sido alvo de penhora ofendeu o direito de propriedade da empresa, de acordo com o artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal. A Turma acolheu o recurso do banco e determinou a desconstituição da penhora.

(Ascom TST)

Rapidinhas Jurídicas

Corrupção passiva

A Justiça Federal encaminhou ao presidente do STF, Joaquim Barbosa, material sobre o envolvimento do deputado federal André Vargas (ex-PT) com o doleiro Alberto Youssef. O parlamentar é suspeito de corrupção passiva e tráfico de influência ou advocacia administrativa. Os indícios foram apurados pela Polícia Federal na Operação Lava Jato, que resultou na prisão do ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa e de Youssef. O doleiro é suspeito de chefiar esquema de lavagem de dinheiro que movimentou R$ 10 bilhões e tinha elos com partidos como o PT, PP e PMDB.

Notícias Jurídicas

Vício de origem

O Ministério Público Federal desaprovou a contratação, por R$ 1,194 bilhão, de uma empresa controlada pela IBM para tocar um projeto de processamento e originação do crédito imobiliário da Caixa. Em parecer, o subprocurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Furtado, afirma que a contratação "não pode ser realizada" sem a devida licitação no mercado. Sob análise do TCU, o negócio com a empresa Branes, criada originalmente por um escritório de contabilidade paulista com capital social de R$ 500 e hoje controlada pela IBM, foi classificado pela área técnica do tribunal como "ilegal" e "viciado de origem". O contrato foi suspenso pelo ministro Valmir Campelo até o julgamento do mérito, ainda sem data para ser realizado.

espaço do LEITOR

Parabenizo a equipe editorial do Jornal Direitos pela qualidade do mesmo. Vocês conseguiram se superar na edição última (Direitos, ed. 63), especialmente no item da entrevista com o reitor pro tempore da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e na beleza do artigo Ação Civil pública e a compra de arma, do articulista e advogado Eurípedes Brito Cunha.
Itamar Vasconcelos. Administrador de Empresas. Itabuna – Bahia.

Prezado Dr. Vercil Rodrigues uso esse espaço para parabenizá-lo pela qualidade editorial do Jornal Direitos, e especialmente por suas dicas sobre Direito Condominial, pois sou sindico de um condomínio e elas muito me ajudam no dia a dia.
Sandro Lins. Comerciante e síndico. Santo Antônio de Jesus – Bahia.

Imparcialidade é disso que mais gosto no jornal Direitos, ou seja, foi notícia de qualidade sai no jornal Direitos, além é claro da qualidade diagramacional e redacional. Parabenizo toda a equipe que faz o jornal.
Samuel Kruschewisky. Jornalista. Ilhéus – Bahia.

Expressões Jurídicas

1. *Ad Judicia = Para o foro em geral (diz se da procuração);*
2. *Ad Impossibile/Nemo Tenetur = Ninguém é obrigado ao impossível/às coisas impossíveis;*
3. *Ad Honorem = Por ordem;*
4. *Animus Decipiend = Intenção de enganar;*
5. *Cuique Suum Tribuere = Dar o seu a seu dono;*
6. *Derium Tremens = Delírio de alcoólatra;*
7. *Error In Objeto = Erro sobre o objeto;*
8. *Exceptio = Exceção;*
9. *Exceptio Non Adimpleti Contractus = Exceção do contrato não cumprido;*
10. *Ex more = De acordo com o costume;*
11. *Ficto Iuris = Ficção jurídica;*
12. *Factum Principes = fato do príncipe;*
13. *Hercto Non sito = Herança não permitida;*
14. *In Abstrato = Em abstrato.*
15. *Nome Juris = Denominação legal.*

Frases do mês

"É justo que o que é justo seja seguido e é necessário que o que é mais forte seja seguido. A justiça sem a força é impotente; a força sem a justiça é tirânica. A justiça sem a força é contestada, porque há sempre maus; a força sem a justiça é acusada. É preciso, portanto pôr em conjunto a justiça e a força, e, por isso, fazer com que o que é justo seja forte, e o que é forte seja justo. A justiça está sujeita à disputa, a força é muito reconhecível e sem disputa. Assim não se pode dar a força à justiça, porque a força contradisse a justiça e disse que era injusta, e disse que era ela que era justa. E assim, não podendo fazer com que o que é justo fosse forte, fez-se com que o que é forte fosse justo". (Blaise Pascal)

www.jornaldireitos.com - Ano VI - nº 64 - SUL DA BAHIA - De 20 de maio a 20 de junho de 2014

Aposentadoria para pessoa com deficiência

Direito Previdenciário

marcosconrado653@hotmail.com

As pessoas portadoras de deficiência terão mais facilidade para se aposentar pelo Regime geral da Previdência Social, com a vigência da Lei Complementar n. 142, de 08 de Maio de 2013, que regulamenta o parágrafo 1º, do artigo 201, da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência, e entrará em vigor no começo de Novembro.

Para o reconhecimento do direito à aposentadoria a Lei Complementar define que pessoa com deficiência, é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O tempo de contribuição para os segurados que se enquadram na nova regra, pode ser reduzido em até 10 (dez) anos, que será definida conforme a gravidade do quadro clínico do segurado. A deficiência terá que ser atestada pelo Perito Médico do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, podendo ser avaliada o grua de deficiência, como: grave, moderada e leve.

Fará jus o portador de deficiência a aposentadoria por idade aos 60 (sessenta) anos se homem, e 55 (cinquenta e cinco) se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que tenha cumprido o requisito carência mínima de 15 (quinze) anos, ou 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e ter deficiência na data do agendamento / requerimento a partir de 04 de Dezembro de 2013. O segurado especial não terá redução da idade em cinco anos, pois já se aposenta aos 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.

Na aposentadoria por tempo de contribuição os critérios para o segurado fazer jus ao benefício são: ser segurado do Regime Geral da Previdência Social – RGPS; Ter deficiência há pelo menos dois anos da data do requerimento administrativo; comprovar carência mínima de 180 (cento e oitenta contribuições) mensais; comprovar o tempo mínimo de contribuição, conforme o grau de deficiência: a) Deficiência leve – 33 anos de tempo de contribuição se homem, e 24 anos de mulher; b) Deficiência Moderada = 25 anos de tempo de contribuição se homem, e 24 anos se mulher; c) Deficiência grave – 25 anos de tempo de contribuição se homem, e 20 anos se mulher.

A perícia médica e social do INSS é quem irá classificar o grau de deficiência do segurado, devendo considerar as limitações funcionais físicas da deficiência, como os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo e também a atividade laboral desempenhada pelo segurado. Será realizado um relatório social onde serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo segurado deficiente no seu ambiente de trabalho.

Este benefício previdenciário tem uma grande vantagem para o segurado que fizer jus, ou seja, a não incidência do fator previdenciário sobre o Salário de Benefício, por se tratar de um benefício especial, sendo facultativo poderá ser aplicado nos casos que for mais vantajoso para o segurado.

O INSS informou que já é possível agendar perícia para este tipo de benefício previdenciário ligando para 135.

Por Marcos Antônio Conrado Moreira. Advogado, Especialista em Direito Previdenciário e Diretor Fundador da Marcos Conrado – Advocacia & Consultoria – Itabuna – Bahia.

www.jornaldireitos.com - Ano VI - nº 64 - SUL DA BAHIA - De 20 de maio a 20 de junho de 2014

Projetos e Leis

Comissão da Câmara aprova criação de vara da Justiça federal no RS

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, aprovou na quarta-feira (14/5), o PL 6.232/2013 do Superior Tribunal de Justiça que institui uma vara federal a ser instalada no município de Ijuí (RS). A proposta ainda cria cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas para atuar no novo órgão.

Para o relator, deputado José Otávio Germano, PP-RS **(foto),** a criação de juizados especiais federais, previstos na Constituição de 1988, proporcionou "ganho significativo" à sociedade.

"A criação da vara ampliará a estrutura de atendimento da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, facilitando o acesso da população e mais celeridade no julgamento dos processos", argumentou.

Pela proposta, são criados dois cargos de juiz federal – um titular e um substituto –, 13 vagas para analista judiciário e 17 para técnico judiciário. O projeto institui ainda um cargo em

comissão e 13 funções comissionadas, destas são sete FC-5, três FC-3 e três FC-2.

Tramitação - Em regime de prioridade, o projeto segue para análise das comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois vai ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Novos municípios

O Senado aprovou na quarta (14/5) projeto que abre caminho para a criação de mais de 200 novos municípios do país. Apesar de a proposta estabelecer regras mais rígidas para que as cidades sejam criadas, o texto estimula fusões e incorporações ao permitir que cidades que se aglutinarem recebam o Fundo de Participação dos Municípios até 12 anos depois de serem criadas. O projeto determina que os municípios sejam criados preferencialmente no Norte e Nordeste. O texto vai para a Câmara.

Exploração sexual

A Câmara aprovou na quinta-feira (15/5) projeto de lei que torna hediondo o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes, impedindo o condenado de obter anistia, graça ou indulto ou pagar fiança. Atualmente, a lei define como hediondo apenas o estupro a vulnerável e o condenado não tem direito a fiança. O projeto já foi aprovado no Senado e segue para sanção presidencial. A proposta, do senador Alfredo Nascimento (PR-AM), também altera o nome do crime de exploração sexual, para incluir especificamente "criança ou adolescente". De acordo com Nascimento, a medida pretende dar tratamento punitivo mais austero.

DICAS AOS ADVOGADOS INICIANTES

23- O ímpeto e o ardor do jovem advogado, impaciente com a notória lentidão dos processos, máxime daquele que tem poucas causas, fazem com que frequentemente, antecipando-se ao prazo para a elaboração de uma peça processual, precipite-se, incida em deficiências, incorreções, omissões.

24- A prudência aconselha o advogado a fornecer ao cliente cópia da inicial ou as contestação, para que, nela aponha sua rubrica, evitando que, no futuro, como às vezes ocorre, seja acusado de ter, à revelia do patrocinado, distorcido ou cometido equívoco em relação a fato influente na solução da causa.

25- Não se submeta o jovem a mandatário à orientação ou intromissão do cliente em matéria técnico-processual, em assunto de direito, uma vez que constituem temas nos quais o advogado é independente e soberano.

26- Lembre-se que o profissional do direito não é contratado para ganhar causas, mas sim para postular, patrocinar direitos e interesses que podem ser deferidos ou negados.

*Fonte Livro: **"Conselhos aos Jovens Advogados"***
de Benedito Calheiros Bomfim

Questões da OAB e Concursos

Direito Civil

1- Pedro, menor impúbere, e sem o consentimento de seu representante legal, celebrou contrato de mútuo com Marcos, tendo este lhe entregue a quantia de R$400,00, a fim de que pudesse comprar uma bicicleta.

A respeito desse caso, assinale a afirmativa incorreta.

a) O mútuo poderá ser reavido somente se o representante legal de Pedro ratificar o contrato.
b) Se o contrato tivesse por fim suprir despesas com a própria manutenção, o mútuo poderia ser reavido, ainda que ausente ao ato o representante legal de Pedro.
c) Se Pedro tiver bens obtidos com o seu trabalho, o mútuo poderá ser reavido, ainda que contraído sem o consentimento do seu representante legal.
d) O mútuo também poderia ser reavido caso Pedro tivesse obtido o empréstimo maliciosamente.

2- A transmissibilidade de obrigações pode ser realizada por meio do ato denominado cessão, por meio da qual o credor transfere seus direitos na relação obrigacional a outrem, fazendo surgir as figuras jurídicas do cedente e do cessionário. Constituída essa nova relação obrigacional, é correto afirmar que

a) os acessórios da obrigação principal são abrangidos na cessão de crédito, salvo disposição em contrário.
b) o cedente responde pela solvência do devedor, não se admitindo disposição em contrário.
c) a transmissão de um crédito que não tenha sido celebrada única e exclusivamente por instrumento público é ineficaz em relação a terceiros.
d) o devedor não pode opor ao cessionário as exceções que tinha contra o cedente no momento em que veio a ter conhecimento da cessão.

2- Lúcia, pessoa doente, idosa, com baixo grau de escolaridade, foi obrigada a celebrar contrato particular de assunção de dívida com o Banco FDC S.A., reconhecendo e confessando dívidas firmadas pelo seu marido, esse já falecido, e que não deixara bens ou patrimônio a inventariar. O gerente do banco ameaçou Lúcia de não efetuar o pagamento da pensão deixada pelo seu falecido marido, caso não fosse assinado o contrato de assunção de dívida.

Considerando a hipótese acima e as regras de Direito Civil, assinale a afirmativa correta.

a) O contrato particular de assunção de dívida assinado por Lúcia é anulável por erro substancial, pois Lúcia manifestou sua vontade de forma distorcida da realidade, por entendimento equivocado do negócio praticado.
b) O ato negocial celebrado entre Lúcia e o Banco FDC S.A. é anulável por vício de consentimento, em razão de conduta dolosa praticada pelo banco, que ardilosamente falseou a realidade e forjou uma situação inexistente, induzindo Lúcia à prática do ato.
c) O instrumento particular firmado entre Lúcia e o Banco FDC S.A. pode ser anulado sob fundamento de lesão, uma vez que Lúcia assumiu obrigação excessiva sobre premente necessidade.
d) O negócio jurídico celebrado entre Lúcia e o Banco FDC S.A. é anulável pelo vício da coação, uma vez que a ameaça praticada pelo banco foi iminente e atual, grave, séria e determinante para a celebração da avença.

3- Ary celebrou contrato de compra e venda de imóvel com Laurindo e, mesmo sem a devida declaração negativa de débitos condominiais, conseguiu registrar o bem em seu nome. Ocorre que, no mês seguinte à sua mudança, Ary foi surpreendido com a cobrança de três meses de cotas condominiais em atraso. Inconformado com a situação, Ary tentou, sem sucesso, entrar em contato com o vendedor, para que este arcasse com os mencionados valores.

De acordo com as regras concernentes ao direito obrigacional, assinale a opção correta.

a) Perante o condomínio, Laurindo deverá arcar com o pagamento das cotas em atraso, pois cabe ao vendedor solver todos os débitos que gravem o imóvel até o momento da tradição, entregando-o livre e desembargado.
b) Perante o condomínio, Ary deverá arcar com o pagamento das cotas em atraso, pois se trata de obrigação subsidiária, já que o vendedor não foi encontrado, cabendo ação in rem verso, quando este for localizado.
c) Perante o condomínio, Laurindo deverá arcar com o pagamento das cotas em atraso, pois se trata de obrigação com eficácia real, uma vez que Ary ainda não possui direito real sobre a coisa.
d) Perante o condomínio, Ary deverá arcar com o pagamento das cotas em atraso, pois se trata de obrigação propter rem, entendida como aquela que está a cargo daquele que possui o direito real sobre a coisa e, comprovadamente, imitido na posse do imóvel adquirido.

RESPOSTAS NA PRÓXIMA EDIÇÃO

ATENÇÃO: RESPOSTAS DA EDIÇÃO DE ABRIL DE 2014.
1- 1-A; 2- A E 3- A.

Rapidinhas Jurídicas

Cota para negros

O Senado vai reservar 20% das vagas de seus futuros concursos públicos e dos contratos com empresas terceirizadas para negros. A medida, aprovada pela Mesa Diretora da Casa, ocorre em meio à discussão do projeto que reserva 20% das vagas dos concursos federais para negros - que já passou pelas comissões do Senado, mas precisa ser votado no plenário para virar lei.

www.jornaldireitos.com - Ano VI - nº 64 - SUL DA BAHIA - De 20 de maio a 20 de junho de 2014

CONSELHO FEDERAL DA OAB

OAB comemora decisão do STJ que prevê execução de honorário como RPV

Superior Tribunal de Justiça decidiu que a execução de honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública, inclusive os de sucumbência, pode ser feita mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) ainda que o crédito principal seja executado por regime de precatórios. O honorário não pode exceder o valor limite a que se refere a Constituição Federal em seu art. 100, § 3º.

O presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, comemorou a decisão. "O STJ mostra respeito às prerrogativas do advogado ao reconhecer a importância do honorário, um bem alimentício essencial", afirmou. "Honorários dignos é uma questão de justiça, pois um advogado valorizado significa um cidadão respeitado."

(Foto: Eugenio Novaes - CFOAB)

Marcus Vinicius: "STJ mostra respeito às prerrogativas ao reconhecer a importância do honorário"

No entendimento do STJ, os honorários podem ser executados de forma autônoma, independentemente da existência do montante principal a ser executado. Segundo o voto do Ministro Relator Castro Meira (Rel. para acórdão Min. Herman Benjamin), "a sentença definitiva constitui, basicamente, duas relações jurídicas: a do vencedor em face do vencido e a deste com o advogado da parte adversa. Na primeira relação, estará o vencido obrigado a dar, fazer ou deixar de fazer alguma coisa em favor do seu adversário processual. Na segunda, será imposto ao vencido o dever de arcar com os honorários sucumbenciais em favor dos advogados do vencedor".

Segundo o STJ, na sentença terminativa, entretanto, tem-se apenas a relação entre o advogado e a parte que deu causa ao processo, não havendo acessoriedade necessária entre essas duas relações. "Assim, é possível que exista crédito de honorários independentemente da existência de crédito 'principal' titularizado pela parte vencedora da demanda", afirma o voto. Nas sentenças declaratórias puras, que não habilitam o vencedor a reclamar crédito, a relação dos honorários é autônoma, não se subordinando a qualquer crédito principal. Por essa razão, segundo a Corte, "não é correto afirmar que a natureza acessória dos honorários impede que se adote procedimento distinto do que for utilizado para o crédito 'principal'."

O ministro também lembrou que, no direito brasileiro, os honorários pertencem ao advogado, além de o contrato, a sentença e a decisão que os estabelecem são títulos executivos que podem ser executados autonomamente, de acordo com o Estatuto dos Advogados. A Constituição, ainda que proíba o fracionamento do valor de execução para encaixar-se como RPV, não faz objeção à execução dos honorários em regime diferente do usado para o crédito "principal".

ARTIGO

www.professorlfg.com.br

Manifestante, bandido e terrorista

Manifestante é manifestante, bandido é bandido e terrorista é terrorista. O legislador e a polícia estão confusos (por ignorância ou por má-fé) e não estão sabendo distinguir o joio do trigo. Manifestante legítimo, que está descontente com sua situação salarial ou com a brutal desigualdade aqui implantada ou com sua crise de governabilidade do país, que não lhe oferece serviço público de qualidade (educação, saúde, transportes etc.), não é bandido, porque ele não faz uso da violência, não sai por aí quebrando bens públicos ou privados, não usa máscara e não recebe nenhum dinheiro para jogar no time do "quanto pior melhor". O manifestante tem direito e liberdade de criticar, de se reunir, de protestar, ainda que isso cause certa "desordem pública" (no trânsito, nas vias públicas). O projeto que criminaliza genericamente a desordem pública é mais reacionário que a legislação da ditadura militar e aniquila todas as liberdades duramente conquistadas pelo povo.

Bandido é outra categoria, é o que sai mascarado quebrando tudo que vê pela frente, é o que não respeita nem coisas nem pessoas, é o que ganha para promover a quebradeira geral, é o que criminosamente dispara rojões para matar pessoas. Os bandidos são contra a democracia, não querem dialogar e usam a violência como meio de protesto. Devem ser reprimidos, não há dúvida, mas para isso não necessitamos de novas leis penais, o que sempre dá ensejo ao charlatanismo dos legisladores oportunistas, que vivem em busca de gente tola que acreditem neles nesse terreno do "combate" (falacioso) à criminalidade e à violência.

Bandidos comuns, como os que mataram o jornalista Santiago, não têm nada a ver com o terrorismo, que exige não só uma estrutura organizacional sofisticada como uma motivação ou finalidade especial (política, separatista, racista, religiosa, filosófica etc.). Todo terrorista é um homem/mulher-bomba (real ou potencial), mas nem todo homem/mulher-bomba ou que solta bomba é um terrorista. O legislador brasileiro, que já enganou todo mundo várias vezes com suas leis penais vigaristas, que nunca diminuíram a criminalidade, se esquece que "pode-se enganar a todos por algum tempo; pode-se enganar alguns por todo o tempo; mas não se pode enganar a todos o tempo todo" (Abraham Lincoln).

De 1940 a 2013 o legislador aprovou 150 novas leis penais, sendo 72% mais severas. Essa política pública está errada, porque não reduz o crime. Todo mundo viu e filmou o rojão que matou Santiago, menos a polícia, que não tem treino para agir preventivamente. Espera-se a morte chegar para depois reagir. O grande erro é não termos políticas públicas de prevenção do delito, tal como fazem os países de capitalismo evoluído e distributivo (Dinamarca, Canadá, Japão, Coreia do Sul etc.), fundado na educação de qualidade para todos, na ética e no conhecimento científico.

Por **Luiz Flávio Gomes**.
Jurista e cientista criminal. Fundador da Rede de Ensino LFG. Codiretor do Instituto Avante Brasil e do atualidadesdodireito.com.br Foi Promotor de Justiça (1980 a 1983), Juiz de Direito (1983 a 1998) e Advogado (1999 a 2001). Siga-me nas redes sociais: www.professorlfg.com.br.
São Paulo – S. P.

PESQUISA

Confiança na OAB é de 91,79%, aponta pesquisa

Uma pesquisa realizada pelo instituto Valore Brasil aponta que 91,79% dos advogados têm plena confiança na OAB no quesito instituições. O índice de satisfação dos profissionais com a atuação da entidade é considerado ótimo ou bom para 62,1%. Foram entrevistadas 2.136 pessoas entre advogados, estudantes de direito e demais profissionais.

Outro quesito avaliado foi a imagem do advogado para a sociedade: 72,29% dos entrevistados enxergam positivamente os profissionais da advocacia. Ao todo, 67,44% responderam que têm o hábito de consultar um advogado antes de tomar decisões legais.

Quanto ao conhecimento institucional, 95,52% da sociedade afirmam conhecer a OAB Nacional. Dos entrevistados, 85,64% classificam a OAB como confiável, 83,58% como idônea e 89,55% acreditam que o trabalho desenvolvido pela entidade é importante para o Brasil.

Para o presidente da OAB Nacional, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, os resultados apontam a satisfação e a concordância da advocacia e da sociedade com a atuação da entidade. A OAB é a voz constitucional do cidadão, e temos a preocupação de ser vigilantes na defesa dos interesses da sociedade e diligentes na defesa do advogado e de suas prerrogativas, destacou Marcus Vinicius.

www.jornaldirectos.com - Ano VI - nº 64 - SUL DA BAHIA - De 20 de maio a 20 de junho de 2014

Notícias Jurídicas

Advogados possuem a confiança da sociedade, revela pesquisa

Uma pesquisa realizada pelo instituto Valore Brasil aponta que 91,79% dos advogados têm plena confiança na OAB no quesito "instituições". O índice de satisfação dos profissionais com a atuação da entidade é positivo para 92,36%. Foram entrevistadas 2.136 pessoas entre advogados, estudantes de direito e demais profissionais.

Outro quesito bem avaliado foi a imagem do advogado para a sociedade: 72,29% dos entrevistados enxergam positivamente os profissionais da advocacia. Um índice expressivo e que demonstra, segundo conclusões da pesquisa, que o advogado goza de um prestígio fundamental junto à sociedade. A cada 10 pessoas, pelo menos 7 veem com bons olhos o trabalho da advocacia. Ao todo, 67,44% responderam que têm o hábito de consultar um advogado antes de tomar decisões legais.

Quanto ao conhecimento institucional, 95,52% da sociedade afirmam conhecer a OAB Nacional. Dos entrevistados, 85,64% classificam a OAB como confiável, 83,58% como idônea e 89,55% acreditam que o trabalho desenvolvido pela entidade é importante para o Brasil.

Para o presidente da OAB Nacional, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, os resultados apontam a satisfação e a concordância da advocacia e da sociedade com a atuação da entidade. "A OAB é a voz constitucional do cidadão, e temos a preocupação de ser vigilantes na defesa dos interesses da sociedade e diligentes na defesa do advogado e de suas prerrogativas", destacou Marcus Vinicius.

Direito Imobiliário

Por **Vercil Rodrigues**.
Vercil Rodrigues, Advogado. Pós-graduado em Direito Público e Privado. Membro-Idealizador-fundador e Vice-presidente da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA) e autor do livro: "Breves Análises Jurídicas" (Direitos Editora). Itabuna – Bahia. (73) 9134 5375, 8852 2006 e 3613 2545

CONSULTA CONDOMINIAL

1 - O que pode acontecer com um condômino que não honra seus compromissos de morador? Marcele Lima.

O art. 1.337 do Código Civil Brasileiro traz as regras para esse tipo de morador, quando diz: "O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem. E acrescento que essa regra do Código Civil deverá está contida na Convenção/Regimento Interno do condomínio.

2 - O condômino que infringe seu dever condominal contido no art. 1337 do Código Civil poderá ser excluído do condomínio? Marli Caldas

Pode sim judicialmente ser excluído do condomínio. Ante a evidência dos fatos, da prova irrefutável e do convencimento da verrosimilnaça, o magistrado decidir pela exclusão do co-proprietário da unidade condominial, continuando este com seu patrimônio, podendo locá-lo, emprestá-lo ou vendê-lo, perdendo, porém, o direito de convivência naquele condomínio.

Ou seja, o cidadão anti-social não poderá perder a sua propriedade, perderá somente o direito de convivência com os demais. Sendo assim, poderá o condomínio requerer em juízo a exclusão do condômino (ou ocupante) nocivo, ou a proibição de seu ingresso no imóvel, com interdição temporária ou definitiva.

Comungamos com a ideia que o ordenamento jurídico pátrio deverá garantir o direito de propriedade, mas também comungamos que as normas jurídicas devam proteger o cidadão de bem de um vizinho anti-social.

Além disso, o direito de propriedade dos vizinhos de um morador anti-social é sensivelmente lesado, na medida em que seus respectivos imóveis são desvalorizados. Afinal, quem alugará um apartamento cujo vizinho promove festas barulhentas, costuma invavadir garagem dos outros, não pagam seus débitos condominiais ou até mesmo não tratam seus vizinhos com urbanidade?

Os interessados em enviar perguntas sobre o tema Direito Condominial para Dr. Vercil Rodrigues, encaminhar para os E-mails: **vercil@jornaldireitos.com.br, jornalocompasso@gmail.com e vercil5@hotmail.com**

Direitos das Famílias

E-mail: Sylvia@smma.adv.br

Normas de união estável

A união estável é, para muitos, cercada de mistérios e dúvidas. Os principais questionamentos dizem respeito ao prazo pelo qual um casal deve viver junto para que ela se configure e o que a diferencia de uma relação de namoro ou noivado.

De acordo com a legislação, para que a união estável se configure e seja formalmente reconhecida, é preciso que apresente algumas características, devendo ser pública, contínua e duradoura e que as partes tenham a intenção de constituir família. Também, segundo a lei, a união estável deve ser equiparada ao casamento e sua conversão em casamento facilitada ao máximo.

Seus requisitos caracterizadores são bastante subjetivos, principalmente em relação ao tempo de relacionamento, se levarmos em conta que o único dado contido na lei acerca disso diz que a relação tem que ser "duradoura". Dispositivo legal anterior ao Código Civil de 2002, hoje em vigor, fazia menção ao prazo de cinco anos, mas o fato de a lei ser omissa em relação a isso causa temor naqueles que mantêm entre si uma relação de namoro ou noivado.

Considerando-se a subjetividade de seus requisitos caracterizadores, para reconhecimento de uma união estável os julgadores analisam outros vários elementos, além daqueles mencionados na lei, de modo a obter mais indícios de estarem diante de uma união estável ou qualquer outro relacionamento que não esse.

Para que se dissolva uma união estável, é preciso que ela, antes, seja reconhecida e a tarefa exige muita cautela, considerando-se que na dissolução podem estar envolvidos filhos, além de partilha de bens, pensão alimentícia e outras questões importantes.

Diante da complexidade e da gravidade que envolve reconhecer e dissolver uma união estável, os julgadores avaliam provas escritas (cartas, bilhetes, declarações), fotografias, depoimentos de testemunhas e tudo mais que puder ser útil para formar sua convicção.

Assim como no casamento, é importante que os companheiros, partes na união estável, tomem medidas protetivas em relação ao patrimônio de um ou de ambos. O regime de bens é um dos elementos que deve constar da escritura pública de união estável e sua escolha deve refletir os interesses e desejos do casal, já que a vida conjunta tem implicações financeiras.

Para os casamentos, o regime de bens atual é o da comunhão parcial, aquele no qual comunica-se entre os cônjuges todo o patrimônio formado durante o casamento, mantendo-se exclusivamente para cada um deles os bens adquiridos antes do casamento e os recebidos por herança ou doação, que também não são divididos no caso de separação do casal, mesmo que a herança ou a doação tenham sido recebidas durante o casamento.

O regime da comunhão parcial de bens será aquele que vigorará na hipótese de os futuros cônjuges não se manifestarem de forma diversa. E isso também se aplica às uniões estáveis, caso os companheiros abstenham-se de eleger outro regime.

Se o casal vive em união estável sem a elaboração de uma escritura pública ou se nela nada estiver estabelecido em relação ao regime de bens, em caso de separação aplicar-se-ão as regras da comunhão parcial de bens. Caso a opção do casal seja por um outro regime, é preciso que isso conste expressamente da escritura, que deverá contemplar, também, todos os demais aspectos que o casal julgue importantes, inclusive pensão alimentícia, guarda e visitação de filhos, partilha do patrimônio etc., da forma que lhes for mais conveniente, desde que não haja contrariedade à lei.

Em termos práticos, o casamento e a união estável guardam maiores diferenças apenas em relação à burocracia que envolvem. Enquanto para o casamento são necessários vários documentos e procedimentos junto a cartórios de registro de pessoas naturais, para formalizar a união estável basta lavrar em cartório uma escritura pública. Em relação ao regime de bens, o casal que opta por outro que não o da comunhão parcial para o casamento, deve elaborar um pacto antenupcial. Se fizerem a mesma opção, àqueles que vão estabelecer uma união estável basta que mencionem o regime no corpo da escritura. A união estável, em suma, exige um único documento, diferente do que ocorre no casamento civil.

Se a opção do casal for pela união estável, e não pelo casamento civil, é importante a elaboração da escritura pública, até mesmo para que fique desde logo comprovada, reconhecida por escrito pelas partes, sem que seja necessária a produção de provas no caso de rompimento. Também é possível que o casal faça a escritura pública de união estável após anos de convívio, devendo fazer constar do texto a data na qual ela teve início.

Como no casamento, a união estável traz obrigações e direitos para ambas as partes e, por isso, não há motivo para que não seja oficializada. A ausência de uma escritura de união estável não a torna invisível aos olhos dos juízes que podem reconhecê-la por meio da análise de requisitos, como mencionado. Se a falta de documento oficial não é suficiente para que ela não seja reconhecida, não há por que não fazê-lo. É uma garantia para os companheiros, já que os relacionamentos estão sujeitos a muitos imprevistos que podem tornar a separação inevitável.

Por **Sylvia Maria Mendonça do Amaral.**
Advogada. Especialista em Direito de Família e Sucessões e sócia fundadora do escritório Mendonça do Amaral Advocacia. São Paulo – São Paulo

Projetos e Leis

Abuso sexual infantil agora é crime inafiançável

Abuso sexual de crianças agora é crime inafiançável. Aprovado na Câmara, texto segue para sanção presidencial.

Um projeto de lei que torna hediondo o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes foi aprovado na quarta-feira pelo plenário da Câmara. O projeto, que vai agora à sanção presidencial, prevê que condenados pelo crime não poderão ter nenhum direito à liberdade provisória, anistia ou indulto.

Além disso, o texto aprovado também prevê que o ato de favorecer a prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável também se torne crime inafiançável sob pena de pena de quatro a dez anos, que deverá ser cumprida em regime fechado. Pode haver progressão do regime, no entanto, somente após o cumprimento de dois quintos da pena, para réus primários, e de três quintos para reincidentes. Essas penas também serão aplicadas a quem for flagrado, ainda em contexto de prostituição, praticando sexo ou ato libidinoso com alguém com mais de catorze anos e menos de dezoito.

Atualmente, homicídio qualificado e execuções por grupos de extermínio já são considerados crimes hediondos. Além desses, também são hediondos os crimes de latrocínio, extorsão mediante sequestro e estupro. Um dos crimes mais graves de que temos conhecimento é a exploração sexual de crianças. Poucos comportamentos suscitam tanto repúdio social, sobretudo quando resulta em atentado à liberdade sexual e se revela como a face mais nefasta da pedofilia, reforça o autor do projeto, senador Alfredo Nascimento (PR-AM).

Notícias Jurídicas

Ampliação do Refis

O governo irá ampliar novamente o alcance do Refis, programa de parcelamento de dívidas com União. O plano agora é permitir a renegociação de débitos vencidos até dezembro de 2013. Antes, a legislação só autorizava que fossem incluídos no programa dívidas vencidas até novembro de 2008. Será exigida também a antecipação de valores para adesão à nova rodada do programa, condição que não estava prevista anteriormente. As alterações foram incluídas na medida provisória 638, editada em janeiro deste ano para tratar de um tema bastante diverso, o programa de benefícios fiscais do setor automotivo, o Inovar-Auto. A proposta de conversão da MP em lei foi votada quarta-feira (14/5) na comissão do Congresso que analisava o texto, já contendo os ajustes no Refis pedidos pela equipe econômica.

CF Contabilidade
Assessoria Contábil em Geral
Crisóstenes F. de Oliveira
- Contabilidade Rural
- Contabilidade Comercial
- Declarações de Imposto de Renda - PF, PJ E ITR.

Rua Moura Teixeira, 26 - Centro
CEP: 45600-085 - Itabuna-Bahia
Fone: 73.3613.0275
Email:cfescritorio@ig.com.br

CARREIRA

Ministro do STJ defende formação inicial de dois anos para novos juízes

O ministro João Otávio de Noronha, diretor-geral da Enfam (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo), afirmou que os juízes brasileiros deveriam passar por dois anos de formação inicial, a exemplo do que já ocorre com outras carreiras de estado e em outros países de excelência na formação judicial.

A declaração do ministro – que se disse empenhado em aprimorar a formação inicial dos juízes brasileiros – foi feita na abertura do I Curso de Formação Inicial para Magistrados, destinado a 30 juízes dos Tribunais de Justiça do Acre, de Mato Grosso do Sul e do Piauí.

Noronha destacou a importância da realização do curso para os novos juízes. Ao abordar o caráter multidisciplinar da capacitação judicial, falou sobre gestão, psicologia, ética e economia. Segundo ele, o curso não deve ser um complemento da universidade.

Para Noronha, a missão constitucional da Enfam é promover a quebra do paradigma de que, uma vez aprovado em concurso público, o juiz já detém todas as competências necessárias para desempenhar seu papel na sociedade.

Desafios - Durante a conversa com os novos juízes, entre outros temas, o ministro mostrou sua preocupação com o impacto das decisões judiciais no contexto social, econômico e familiar, e também com as relações entre os magistrados e a mídia.

Noronha disse que os desafios dos juízes não são pequenos, já que a sociedade contemporânea exige do magistrado perfil que transcende àquele do julgador isolado, preocupado apenas com questões de ordem jurídica.

Hoje, argumenta o ministro, exigem-se competências de gestão (processual, administrativa e de pessoas) e as interpessoais e interinstitucionais, relativas à capacidade de se relacionar com a sociedade, partes, advogados, instituições parceiras e com órgãos da administração pública em geral.

Primeiro dia - O juiz Paulo de Tarso Tamburini, secretário-geral da Enfam, recebeu os novos juízes expondo-lhes as linhas gerais do curso de formação inicial e registrando a necessidade de uma formação reflexiva sobre o Poder Judiciário e sobre a participação ampla e multidisciplinar dos juízes no contexto social.

No primeiro dia do curso (segunda-feira, 12), os juízes do Conselho Nacional de Justiça fizeram palestras sobre a atuação e a importância da instituição para o Judiciário brasileiro.

Em seguida, o jornalista Heraldo Pereira proferiu palestra sobre o tema "O Judiciário e os Meios de Comunicação". Na exposição, o jornalista ressaltou a importância da imparcialidade da imprensa e mostrou situações que requerem habilidade do magistrado para lidar tanto com os veículos tradicionais de comunicação quanto com as novas mídias.

CONGRESSO

II Congresso de Direito Sindical será em 5 e 6 de junho

O Conselho Federal da OAB realizará, em conjunto com a seccional mineira (OAB-MG), nos dias 05 e 06 de junho o II Congresso de Direito Sindical. Serão debatidos temas do Direito Privado e Público.

A palestra de abertura será do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski, sobre "A criminalização dos movimentos sociais e os efeitos do sindicalismo". Para o encerramento, está programada a palestra do ex-presidente do STF, Carlos Ayres Britto, que irá falar sobre o perfil constitucional dos sindicados.

O evento contará com a presença de mais de 1.800 participantes, dentre eles, ministros das Cortes Superiores, desembargadores, juízes, procuradores, promotores, advogados, líderes políticos e sindicais, professores, pesquisadores e estudantes.

As inscrições podem ser feitas no site www.oab.org.br e os valores são: estudantes, R$ 100,00; jovem advogado, R$ 120,00; advogados (as) e sindicalistas R$ 150,00 e outros interessados, R$ 180,00.

Evento: **XII Congresso Brasileiro de Direito Internacional**
Data: **dias 27 a e 30 de agosto de 2014.**
Local: **Salvador – Bahia**
Informações: www.facebook.com/CBDI2014 ou envie e-mail para
contato@cbdi.com.br

PALESTRA

Madre Thais promove palestra com Ricardo Maurício Freire Soares

Escolas do pensamento jurídico foi o tema da palestra apresentada pelo professor-doutor Ricardo Mauricio Freire Soares **(foto),** da Universidade Federal da Bahia (Ufba) para os alunos do 1º semestre, do curso de Direito da Faculdade Madre Thais (FMT). O evento ocorreu no auditório do Hotel Barravento, coordenando pelo professor Josevandro Ferreira do Nascimento, responsável pela Introdução ao Estudo do Direito da FMT.

O palestrante apresentou a importância dos princípios no contexto do pós-positivismo jurídico. O professor Ricardo Maurício traçou uma síntese histórica a cerca das principais Escolas do Pensamento Jurídico abordando Jusnaturalismo, doutrina que foca na prevalência do direito natural sem perder de vista as principais características da doutrina, as facetas do positivismo jurídico, com destaque para o normativismo jurídico e a emergência de um novo paradigma, intitulado de pós-positivismo jurídico e a presença da principiológica no direito que rege a sociedade pós-moderna.

Na opinião do professor Josevandro Nascimento, também coordenador do Curso na FMT, "foi uma oportunidade salutar para os estudantes do 1º semestre do curso de Direito, discutir as principais Escolas do Pensamento Jurídico, desde o jusnaturalismo até os nossos dias, com a onda renovadora do pós-positivismo, com uma pessoa da qualidade intelectual do renomado jurista baiano, professor Ricardo Mauricio. Foi um seminário voltado para pensar o Direito, dentro da proposta pedagógica do nosso curso", finalizou.

CONCURSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - CUIABÁ/MT (JUIZ/2014)
Cargos:

Juiz do Trabalho Substituto: 2 (duas) vagas, salário inicial de R$ 23.997,18.

Requisitos: Ser diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma, o número e a data do respectivo registro; deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.
Inscrições até: 21/05/2014
Taxa de Inscrição: R$ 200,00
Fases: Uma prova objetiva seletiva, duas provas escritas, inscrição definitiva; sindicância da vida pregressa e investigação social; exame de sanidade física e mental; exame psicotécnico; uma prova oral, avaliação de títulos.

CARTÓRIO/MS - 2014
Cargos:

Cartorário: 50 vagas,

Requisitos: ter concluído o curso superior de graduação em Direito, em instituição de ensino oficial ou devidamente reconhecida pelo MEC, até a data da outorga ou ter exercido por 10 anos completos, até a data da primeira publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas, função em serviço notarial ou de registro.
Inscrições até: 04/07/2014
Taxa de Inscrição: R$ 200,00
Fases:
Prova objetiva, prova prática e escrita, inscrições definitivas, prova oral e prova de títulos.

CARTÓRIO/AL - 2014
Cargos:

Cartorário: 199 vagas,

Requisitos: Bacharelado em Direito ou, até a data da primeira publicação do Edital do Concurso, 10 (dez) anos de exercício em atividade notarial ou de registro, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/1994.
Inscrições até: 25/05/2014
Taxa de Inscrição: R$ 200,00
Fases: Prova Objetiva, Prova Discursiva e Técnica, Prova Oral, Prova de Títulos, Investigação de Vida Funcional e Pessoal, Exame de Saúde Física, Mental e Aptidão Psicológica.

CARTÓRIO/AM - 2014
Cargos:

Cartorário: 18 vagas,

Requisitos: ter concluído o curso superior de graduação em Direito, em instituição de ensino oficial ou devidamente reconhecida pelo MEC, até a data da outorga ou ter exercido por 10 anos completos, até a data da primeira publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas, função em serviço notarial ou de registro.
Inscrições até: 04/07/2014
Taxa de Inscrição: R$ 200,00
Fases: Prova objetiva, prova prática e escrita, inscrições definitivas, prova oral e prova de títulos.

VOCÊ CONFIOU, A PREFEITURA DE ITABUNA ESTÁ CUMPRINDO.

EDUCAÇÃO

A qualidade da merenda escolar vem sendo garantida por um cardápio elaborado por nutricionista. E para não faltar, a administração municipal está investindo R$ 3,5 milhões na compra de alimentos, com recursos do FNDE e contrapartida de R$ 1 milhão da Prefeitura. Mais R$ 1,15 milhão está sendo aplicado na compra de móveis para as escolas e um ônibus para transporte de estudantes.

MERENDA DE QUALIDADE

MÓVEIS PARA AS ESCOLAS

TRANSPORTE ESCOLAR

SAÚDE

Para abastecer as unidades de saúde foram comprados 218 tipos de medicamentos, num investimento total de R$ 2,3 milhões do SUS e de recursos próprios da Prefeitura de Itabuna, que também já regularizou a aquisição dos uniformes (EPI) das equipes do SAMU 192, cujas instalações estão sendo reformadas.

MEDICAMENTOS PARA OS POSTOS

REFORMA DA SEDE DO SAMU

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A prestação de serviço na área de assistência social será ampliada. Mais um restaurante popular está sendo implantado no bairro de Fátima. As obras de reforma estão avançadas, a exemplo do que acontece com o Centro de Apoio à População de Rua, no centro da cidade. Ambos com inauguração prevista para julho.

RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO DE FÁTIMA

CENTRO POP